

Azevedo

Moura

Laranjeira

Avides

Bonifacio

Oranjo Lima

Sampa Pinto

Ribeiro da Silva

Bahia

Francisco de Paulo de Aguiar

Ligero da Foz de Aguiar

Victorino Teixeira Laranjeira

Manuel de Almeida Sideres

João Alves Pompaes

Ant. Modugno de Aguiar

Ant. de S. Sampa Pinto

C. Bahia

João de S. F. Bahia

Sessão de 13 de junho de 1901.

Presentes os senhores Presidente Veneslan de Lima, Lima junior, Azevedo, Moura, Laranjeira, Avides, Sampa Pinto. Faltaram os senhores Bahia, Baptista, Ribeiro da Silva, Oranjo Lima. - O Senhor Presidente declarou aberta a sessão, e lida a acta da sessão do dia trinta, foi approvada. - O Senhor presidente deu conta de que o Senhor Bahia não comparecia á sessão pelo facto de elle ter fallecido um filho, e por isso propunha que fosse nomeada uma Commissão de Senhores Vereadores para o desanjar: - foi approvada, e nomeada a Commissão, que ficou composta dos Senhores Presidente e vereadores Lima junior e Laranjeira. - Procedeu-se ao sorteo de trinta obrigações do empréstimo Municipal, lavrando-se termo no livro competente. Foram abertas propostas para o fornecimento de generos e artigos para o Collegio dos Orphãos, sendo concorrentes os seguintes: - Antonio Ferreira de Souza + Irmao, Sociedade D.ª. União, Maria Mello Rodrigues, Francisco Ferreira da Silva - mesor, João Florido Ferreira, João José Mendes Guimarães, Antonio Ribeiro da Fonseca Soares + Fernandes, Manoel José Ferreira, Manoel Duarte dos Santos Azevedo, José Teixeira Pinto, José Bernardo Carlos das Neves, A. R. Ramos, Borges + Irmao, O. Gostinho dos Santos, Joaquina da Silva, Manoel Ventura de Carlos + Companhia e José Lopes Gonçalves junior: resolveu-se que todas as propostas fossem remettidas ao Senhor Vereador do pelouro. - O Senhor Presidente pediu auctorisação, que foi concedida, para effectuar os seguintes pagamentos: - certificado de Manoel Ferreira / fornecimento de pedra bitada; - contas da Companhia das

aguas / fornecimento d'agua para o edificio da Camara, recenseamento
militar, estabelecimento de banhos publicos no primeiro trimestre do corrente
ano, e para diferentes misteres no anno de mil e novecentos); -
conta de Alfredo Ferreira de Carvalho (uma alcateia para o gabinete do ad-
ministrador do Bairro Occidental); - de Moreira de Sa (um rolo para
o copio-grapho da secretaria). - Deu-se conta do seguinte expediente: -
Um officio do Excellentissimo Senhor Governador Civil, datado de um de junho,
primeira repartiçao, participando que o Governo tinha autorizado a
venda de foros e dos papéis de credito, a que se referem as deliberaçoes toma-
das em sessao de nove de maio ultimo: - interada. - Do Presidente da Di-
recção do Club de Caçadores do Porto, pedindo que a Camara concorresse com um
premio para um torceio nacional de tiro que devia realisar-se em
julho proximo: deliberou-se que a Camara concorresse com um pre-
mio de vinte e vinte e cinco mil reis, ficando a Presidencia autorizada
a fazer a escolha do objecto. - Resolveu-se que o proprietario Victorino de
Almeida, para subordinar a construcção da sua propriedade ao ali-
nhamento da rua de Santo Bessou, fosse obrigado a adquirir terreno mu-
nicipal, abrangendo a superficie de vinte e cinco e cinquenta decimetros
quadrados, a dois mil reis por metro quadrado, na somma de quarenta e
tres mil reis, e a pagar mais a quantia de sessenta e tres mil oitocentos
cincoenta e seis reis, pela occupação da metade do volume do muro de
suporte, que precisa aproveitar para o fim designado, proferendo
a totalidade da quantia, que tem de satisfazer ao Municipio pelo ter-
reno e muro de suporte, a importancia de cento e seis mil oitocentos
e cinquenta e seis reis, tudo na conformidade do parecer e occorramento da re-
partição tecnica. - Foram autorizadas concessões de terrenos nos
cemiterios, mediante os preços da respectiva tabella, a Rita Maria de
Jesus Alrite, Manoel Euclio Costa, Carlos e Joaquim Rodrigues Abreu,
Antonio Baptista Soares, Alfredo Osorio de Carvalho Cunedel, Adelaide
candida de Souza. - Deliberou-se que se fizesse o verbamento de obrigações
municipaes requerido por Thomaz Antonio Ferreira Cardoso e mulher,
Dona Felisbella de Carvalho Miranda e Dona Ernestina da Gloria Ama-
rante, e Dona Adelaide Freire de Meirelles. - Foi accete a declaração de
Joaquina Emilia Pinto Linheiro Osorio, viuva do desembargador da

Artigo segundo - Por duas formas poderão os operarios usufruir os beneficios do Bairro Operario: - primeira, - alugando as casas; - segunda, - habilitando-se a tornarem-se proprietarios d'ellas - Capitulo segundo - administração - Artigo terceiro - A administração do Bairro Operario do Monte Redral é confiada a uma commissão de tres membros, composta do presidente da Camara Municipal do Porto, do presidente da "Associação Industrial Portueuse" e de um representante da empresa do "Commercio do Porto", sendo este ultimo o secretario da "Commissão". Parographo primeiro - Em caso de extincção da "Associação Industrial Portueuse", fará parte da commissão administrativa do Bairro o representante de uma corporação, que legitimamente traduza os interesses da industria portueuse. - Parographo segundo - Em caso de extincção do "Commercio do Porto", farão parte da commissão, successivamente, um representante da "Santa Casa da Misericórdia" do Porto, da imprensa portueuse e da Associação "Commercial do Porto" = Artigo quarto - A commissão reunirá de tres em tres mezes e sempre que o julgarem indispensavel dois dos seus membros, e todas as suas resoluções serão evasadas em um livro de actas. = Artigo quinto - A commissão poderá delegar a um dos seus membros plenos poderes para os trabalhos constantes da administração interna do Bairro, dando conta dos seus actos á commissão. = Artigo sexto - A commissão compete: - primeiro - Admittir e despedir inquilinos. segundo - Lavrar os respectivos termos de arrendamento (modelo A). terceiro - Lavrar o respectivo termo de Amortisação (modelo B). quarto - Fazer a escripturação competente. quinto - Cobrar as accitas do Bairro e resolver sobre a applicação das mesmas recitas. - sexto - Prover a todas as necessidades do Bairro e á ampliação d'elle, realisando as despesas indispensaveis. - sétimo - Promover tudo quanto a bem do Bairro possa ser utilizado. - octavo - dar applicação a donativos e legados feitos em beneficio do "Bairro". - nono - Organisar e publicar annualmente um relatório dos seus actos, acompanhando especialmente os beneficios collidos da instituição dos "Bairros Operarios", acompanhando esse relatório de um orçamento da receita e despesa para o futuro anno. - decimo - Procurar obter dos poderes publicos beneficios em favor d'esta instituição. - decimo primeiro - Promover, logo que disponha de recursos, a organização de uma cooperativa de consumo, para os habitantes do Bairro - decimo segundo - Appreciar, em unica instancia, se

Simão

as casas tem capacidade sufficiente para a familia que nellas pretende habitav. = **Ar-**
tigo oitavo. Em juizo ou perante qualquer auctoridade publica o "Bairro Operario" e
representado pelo presidente da camara, como representante legal d'ella. = **artigo oita-**
vo. Os servicos da administração do Bairro são gratuitos, podendo unicamente
fazer despezas com livros de escripturação e impressos. = **Capitulo terceiro.**
os inquilinos. = **artigo nono.** Os inquilinos do Bairro, escolhidos nos termos do ar-
tigo primeiro, assumem, ao entrarem para as casas do mesmo "Bairro", a obli-
gação de se conformarem com as disposições deste regulamento, que forem trans-
criptas nos respectivos contractos de arrendamento e com as determina-
ções da administração, fundadas nas mesmas disposições. = **Paragra-**
pho primeiro. Lavrar-se ha um termo de arrendamento (modelo A), arqui-
do pela administração, pelo inquilino e por duas testemunhas, com reconhe-
cimento autentico. = **artigo decimo.** A renda de cada casa e fixada em vin-
te e quatro mil reis annuaes, pagos em prestações mensaes de dois mil reis, adi-
antadamente, nos dias um, dois, ou tres de cada mez. **Paragrapho primeiro.**
Por consenso escripto da administração, poderá ser a renda do mez accu-
mulada com a do mez seguinte; mas, em circumstancia alguma, sera li-
cito ao inquilino atrazar-se a sua renda de tres mezes. = **Paragrapho segundo.**
Quando o inquilino não pagar regularmente a renda, a administração
despedir-o-ha da casa, e promovera o despejo pelos meios competentes. **artigo**
decimo primeiro. A administração e soberana para, dentro das determi-
nações d'este regulamento, estabelecer preferencias na admissão dos in-
quilinos. = **artigo decimo segundo.** O inquilino obriga-se pela sua pessoa
e bens: em geral, ás obrigações impostas no artigo mil seis centos e setenta do co-
digo civil, e em especial: = **primeiro.** A pagar com regularidade a sua ren-
da do predio. = **segundo.** A velar pela conservação d'elle, denunciando ao capitão
qualquer reparação de que careca. = **terceiro.** A não foguear fora do respectivo
fogão. = **quarto.** A não conservar dentro do predio annuaes, que o possam
tornar insuavel. = **quinto.** A não fazer dentro do predio, ou no respectivo
quintal, recido que perturbe o sossego dos vizinhos. = **sexto.** A não estabelecer
contendas nem disputas, no recinto do Bairro Operario. = **setimo.** A evitar se-
rias que maculem a moralidade e decencia, que n'um Bairro Operario
devem prevalecer. = **oitavo.** A não fazer obra alguma no predio ou quintal annu-
yo, sem auctorisação da administração. = **nono.** A não fazer constreção algu-

uma no quintal anexo servaõ de caracter provisório e só com approvaçãõ da
administraçãõ. - Decimo. - Não fazer plantaçõs que prejudiquem os vizinhos
ou occasionem prejuizos a conservaçãõ do Bairro, devendo ouvir previamente
a administraçãõ. - Decimo primeiro. - Deixar o predio, quando d'elle sa-
hir, no mesmo estado em que o houver encontrado a entrada e com to-
dos os objectos a elle pertencentes. - Decimo segundo. - Não fazer, nem dentro
do predio, nem no quintal anexo, deposito dos residuos das habitaçõs.
- Decimo terceiro. - Não exercer, dentro de casa ou no quintal anexo, in-
dustria que seja insalubre, circummada ou perigosa. - Artigo. decimo
terceiro. - Serã estabelecido um premio, para ser annualmente confejido,
por voto da administraçãõ, ao inquilino que mais houver cuidado
do predio que habita, sob o ponto de vista da ordem, limpeza e economia.
Artigo. decimo quarto. - Nenhum inquilino e licito sobre alugar o predio
que habita, sem auctorisacãõ da administraçãõ, lançada por escri-
pto no respectivo termo de arrendamento. - Artigo. decimo quinto. -
O inquilino, que for achado em contravençãõ d'este regulamento,
serã advertido pela administraçãõ, quando encontrado na primeira
falta; em caso de reincidencia, serã avisado a retirar-se do "Bairro". Se a ad-
ministraçãõ considerar grave a falta, podera' dispensar a advertenciaõ e
proceder a despedida do inquilino, nos termos do paragrapho segundo do
artigo decimo. - Paragrapho. unico. - O inquilino despedido do "Bairro" não
podera' voltar a residir nelle servaõ passados cinco annos, a contar da data
da despedida. - Artigo. decimo sexto. - O inquilino permittira' que a admi-
nistraçãõ ou o seu delegado visite o predio em que habita, a qualquer hora do
dia, mediante previo aviso, podendo, porém, exigir que a commissãõ
administrativa alli vá em maioria. - Capitulo. Quarto. - De capataes.
Artigo. decimo sétimo. - No Bairro Operario haverã um capataz, incumbido
da fiscalisaçãõ geral do "Bairro", ou capatazes incumbidos d'essa fiscalisaçãõ
sobre grupos de habitaçõs. - Artigo. decimo oitavo. - Os capatazes serã es-
colhidos pela administraçãõ do "Bairro", entre os inquilinos do mesmo.
Artigo. decimo nono. - Os capatazes tem, como unica retribuiçãõ dos seus
serviços, um abatimento de vinte e cinco por cento na importancia
da renda dos predios que occuparem. - Paragrapho. unico. - O capataz
que for demittido, passara' a simples inquilino, nas condiçõs geraes

do inquilino, a não ser que a administração julgue tão grave a sua falta, que deva impor-lhe a retirada do Bairro. - Artigo vigésimo. - Ao captar competente: primeiro - Cobrar, no principio de cada mez, a importancia do aluguel de cada inquilino, entregando-a immediatamente á administração. - Segundo - Comunicar á administração, até ao dia tres de cada mez, os nomes dos inquilinos que não pagaram a respectiva renda e os dos que se obrigam a pagar dons alugueiros accumulados, no mez seguinte, de conformidade com o disposto no paragrapho primeiro do artigo decimo. - Terceiro - Tomar conhecimento de todas as reclamações dos inquilinos, sobre obras indispensaveis nos predios. - Quarto - Velar pela execução d'este regulamento. - Quinto - Superintender, com consentimento da administração, nas obras que se realisarem no "Bairro". - Sexto - Propôr as obras e reformas que julgar convenientes, a bem do "Bairro". - Setimo - Realisar todos os dias, ás nove horas, uma descarga de agua nas water-closets, de modo que não se accumule nelleas immundicia. - Oitavo - Visitar essas water-closets, a fim de reconhecer se são mantidas com a devida limpeza. - Nono - Vigiar por que se não lancem immundicias ao poço, nem se deteioem a bomba do mesmo. - Capitulo Quinto - Amortisação. - Artigo vigésimo primeiro. - A todo o inquilino é lícito habitar e avisar a ser proprietario do predio que habita, se cumprir as obrigações e se sujeitar ás determinações d'este regulamento. - Paragrapho unico. - A alienação será feita mediante a auctorização necessaria, segundo as leis gerais que regulam ou vierem a regular a alienação de bens municipaes ou as que especialmente veulham a regular a alienação de habitações operarias. - Paragrapho primeiro. - Lavrar-se-ha documento particular de promessa de compra e de venda, denominado titulo de amortisação, assignado pela administração, pelo inquilino e por duas testemunhas e devidamente reconhecido por notario. - Nesse documento serão tomadas reciprocamente as obrigações dos artigos seguintes. - Artigo vigésimo segundo. - Tomará o inquilino a obrigação de pagar a annuidade de quarenta e oito mil reis, durante dezesis annos, correspondente á amortisação de metade do valor da propriedade. - Paragrapho primeiro. - Essa annuidade poderá ser satisfeita em prestações mensaes de quatro mil reis cada uma, e nada terá que ver com a renda do predio. - Paragrapho segundo. - A entrada poderá o inquilino pagar umas poucas de prestações annuas, até a quantia de quatrocentos e oitenta mil reis; nesse caso, a respectiva impro-

quantia será abatida no computo das annuidades. - Artigo vigessimo terceiro -
Desde que se passe um anno sem pagamento de duas terças partes, pelo me-
nos, da annuidade respectiva e que no anno seguinte não seja preen-
chida a terça parte restante com a annuidade desse segundo anno, a
administração poderá considerar rescindida a promessa de venda.
Parapho unico - A importancia das annuidades cobradas será res-
tituida ao operario contratante, acrescida de tres por cento de juros, du-
rante o tempo em que cada quantia houver estado fora da mão do
operario. - Artigo vigessimo quarto - Sempre que o operario quizer desligar-
se do compromisso tomado, se lhe ha licito fazelo, restituindo-se-lhe, no
fim de anno civil, a importancia das entradas, acrescidas de tres por
cento de juro, calculado sobre o tempo em que elle tiver estado privado de
cada quantia. - Artigo vigessimo quinto - Por morte do operario contratan-
te, poderão passar para um dos seus legitimos herdeiros, que estes entre
si elejam, os direitos e obrigações resultantes d'esta promessa de compra e ven-
da, no caso d'esses herdeiros se conformarem com as referidas obrigações, e
constante que nessa data um ou mais dos herdeiros tenha a qualida-
de de operario, ou que se realize a ultima parte do artigo primeiro, para-
grapho terceiro. - Parapho unico - No caso de rescisão pelas circum-
stancias apontadas n'este artigo, aos herdeiros legitimos serão restituídas
as quantias recebidas, acrescidas de juro de quatro por cento pelo tempo
em que esta somma houver estado na mão da administração, premi-
ando-se assim a economia realisada pelo operario fallecido. - Artigo vi-
gessimo sexto - No caso de passarem aos herdeiros do operario fallecido os
direitos e obrigações d'este, bairar-se ha termo de ratificação de originaria
promessa. - Parapho unico - Em caso de algum dos herdeiros ser incapaz
civilmente, terá de intervir o consentimento legalmente necessario para
supprir a incapacidade. - Artigo vigessimo sétimo - Sendo o prazo da
amortisação do predio, e completada esta, passará este, em plena
propriedade, para o signatario do termo de amortisação ou do de
ratificação, no caso de haverem sido satisfeitas por elles as obrigações
marcadas n'este regulamento. - Parapho primeiro - A transmissão
da propriedade opera-se mediante escriptura publica de venda
e de quitação do preço outorgado pela administração em favor da pea-

sãa a quem competir, conforme os artigos anteriores. Paraphographo segundo. Com-
 pleta a amortisação, a recusa de transmissão do predio pela administração impor-
 tarã a obrigação de restituição em dobro das quantias recebidas, nos termos
 do artigo mil quinhentos quarenta e oito doCodigo Civil, com os juros de
 tres por cento correspondentes ao tempo do desembolso. Artigo vigessimo oita-
 vo. O predio alienado fica sujeito ás servidões seguintes, que serã expressamen-
 te estabelecidas na escritura de venda e registradas devidamente: (a) a
 de nunca alterar o prospecto do respectivo predio ou qualquer das suas fa-
 ces, ou augmentar-lhes exteriormente as dimensões em qualquer sentido; (b)
 a de nunca alterar as condições dos egotos do predio; (c) a não fazer no
 quintal qualquer vedação alem da existente, ou edificação móvel ou
 fixa, que possa prejudicar a ventilação, a iluminação, a hygiene e
 as vistas de qualquer outro predio do "Bairro"; (d) a não plantar no quin-
 tal arvores de grande porte; (e) a não alterar as chaminés do predio e a
 não praticar obra que possa alterar a sua tiragem. Artigo vigessimo
 nono. Não é lícito ao operario, aspirante a proprietario, anticipar o pa-
 gamento de annuidades alem dos limites fixados no paraphographo se-
 gundo do artigo vigessimo segundo. Artigo trigessimo. A nenhum ope-
 rario é lícito transferir a outrem os direitos e obrigações contrahidas,
 sem autorisação da administração, lavrada por escripto no res-
 pectivo termo de amortisação. Paraphographo unico. A transferencia deve-
 ra ser sempre a favor de operario. Capitulo sexto. O poço commun.
 Artigo trigessimo primeiro. O poço commun do Bairro Operario é desti-
 nado a gozo exclusivo dos moradores d'elle. Artigo trigessimo segundo. É
 expressamente prohibido lançar ao poço immundicio, terra e tudo
 o mais quanto possa prejudicar a pureza da agua. Capitulo setimo.
 Do lavadouro commun. Artigo trigessimo terceiro. O lavadouro commun
 do Bairro Operario é destinado a gozo exclusivo dos moradores d'elle. Artigo
 trigessimo quarto. É expressamente prohibido lançar ao lavadouro pedras,
 terra e qualquer immundicio, que tomem depressa a agua impropria pa-
 ra a lavagem da roupa. Artigo trigessimo quinto. Os singuleiros ou suas
 familias procurarã recusar-se ao gozo do lavadouro. As duvidas e conflictos,
 que surgirem a tal respeito, serã resolvidas pelo capatã, com recurso, para a
 commissão administrativa ou para o delegado d'ella. Artigo trigessimo sexto.

O mesmo accordo e a mesma intervenção se estabelecerão para o enchimento e esvaziamento do lavadouro. **Capitulo citavo - Disposições transitórias.**
Artigo trigessimosegundo - Os casos omissos ou obscuros d'este regulamento serão resolvidos pela commissão e d'essas resoluções se dará immediato conhecimento aos inquilinos do Bairro, para produzirem os devidos effectos. - Despacharam-se os requerimentos e levantou-se a sessão. **Antonio Augusto**
 Mm. do **Senhor Secretario, autorisado**
 Wenceslau de Lima Wenceslau de Gusmão
 Lima Junior **João B. de Lima**
 Azeredo **Francisco de Paula de Azeredo**
 Moura **Liandro da Fonseca**
 Laranjeira **Victorino Teófilo Laranjeira**
 Avides **Manuel de Souza Avides**
 Serpa Pinto **Antônio de Serpa Pinto**

Sessão de 20 de junho de 1901.

Presentes os Senhores, Vice-Presidente Lima Junior, Azeredo, Moura, Laranjeira, Avides, Serpa Pinto, Ribeiro da Silva, Faltaram os Senhores Wenceslau de Lima, Bahia, Baptista, Orange Lima. O Senhor Vice-Presidente declarou aberta a sessão e lida a acta da sessão do dia treze foi approvada. O Senhor Vice-Presidente pediu authorisação que foi concedida para effectuar os seguintes pagamentos: - despesas a cargo do Grande Mór e outras com a manutenção e expediente de repartições da Camara, cemiterios, bibliotheca, mizer, posto de desinfecção, laboratorio asylo-escola, barreiras, mercados, matadouro, canil, serviços dos incendios, limpesso, afilamentos, jardins e arvoredos e compra de vacinas no corrente mes; um certificado da empresa "Constructora" (terceira prestação da taxa de construcção do balneario); - contas d'annuncios publicados nos jornaes Comercio do Porto, Primavera de Janeiro, jornal de Noticias e Diario da Tarde durante o segundo trimestre do corrente anno; - d'Olympio Rodrigues da Silva, brochuras e encadernações para a commissão do recenseamento militar do primeiro bairro; - d'Antonio Fernandes da